

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA
COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**

SUMÁRIO

1.	Definições	1
2.	Objetivos.....	1
3.	Conselho Fiscal.....	1
4.	Composição	2
5.	Investidura	3
6.	Reuniões	3
7.	Competência	4
8.	Direitos e Deveres.....	4
9.	Vedações.....	5
10.	Disposições Gerais.....	6
11.	Vigência	6

1. DEFINIÇÕES

Os termos abaixo, em sua forma singular ou plural, terão os seguintes significados:

Administradores: Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia;

Comitês: Comitês Estatutários ou órgãos de assessoramento criados pelo Conselho de Administração;

Companhia: Companhia Energética do Ceará – Coelce;

Conselho Fiscal: Conselho Fiscal da Companhia;

Conselheiros: membros do Conselho Fiscal da Companhia;

CVM: Comissão de Valores Mobiliários;

Diretor Presidente: Diretor Presidente da Companhia;

Diretores: membros da Diretoria;

Diretoria: Diretoria da Companhia;

Estatuto Social: Estatuto Social da Companhia;

Lei das Sociedades por Ações: Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

Presidente do Conselho Fiscal: Presidente do Conselho Fiscal;

Regimento Interno: Regimento Interno do Conselho Fiscal.

2. OBJETIVOS

2.1. Este Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento, estrutura e forma de atuação do Conselho Fiscal da Companhia, bem como estabelecer suas responsabilidades e atribuições, observadas as disposições do Estatuto Social, as boas práticas de governança corporativa e a legislação aplicável.

3. CONSELHO FISCAL

3.1. O Conselho Fiscal é órgão não integrante da administração da Companhia, de natureza colegiada e não permanente, que age de forma independente dos órgãos de administração e dos auditores independentes contratados pela Companhia.

3.2. O Conselho Fiscal tem como objetivo fiscalizar os atos dos administradores e a gestão dos negócios sociais, a fim de proteger o patrimônio e os interesses da Companhia e seus acionistas.

3.3. O Conselho Fiscal pode ser instalado a pedido de acionistas representando o quórum exigido por lei ou pela regulamentação aplicável.

4. COMPOSIÇÃO

4.1. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e o mesmo número de suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

4.1.1. Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito presentes à Assembleia Geral poderão eleger, em votação em separado, um membro efetivo e o seu respectivo suplente.

4.1.2. No mesmo sentido, os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto, poderão eleger um membro e respectivo suplente.

4.1.3. Caso haja a eleição em separado de membros para o Conselho Fiscal por parte dos acionistas preferencialistas sem direito a voto ou com voto restrito e dos acionistas minoritários com direito a voto, a composição do Conselho Fiscal será alterada automaticamente, passando a ser de até 5 (cinco) membros efetivos e cinco suplentes, a fim de ficar assegurado aos demais acionistas com direito a voto o direito de eleger um membro adicional em relação ao número de membros eleitos em separado.

4.2. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato unificado até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

4.3. Dentre os membros efetivos do Conselho Fiscal será eleito o Presidente, por maioria absoluta de votos, na primeira reunião do Conselho Fiscal após a sua instalação e eleição de seus membros pela Assembleia Geral.

4.4. Os membros suplentes são responsáveis por substituir os membros titulares em casos de faltas ou impedimentos.

4.5. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

4.5.1. Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, haverá a eleição do novo Presidente pelo próprio Conselho Fiscal, cujas funções serão exercidas até o término do mandato do substituído.

5. INVESTIDURA

5.1. A posse dos membros do Conselho Fiscal far-se-á por termo lavrado em livro próprio, sendo certo que pela ocasião assinatura do Termo de Posse o membro do Conselho Fiscal eleito adere às Políticas da Companhia aplicáveis e ao presente Regimento.

5.2. Findo o mandato, os Conselheiros Fiscais permanecerão no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.

6. REUNIÕES

6.1. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente conforme periodicidade definida em sua agenda de trabalho e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por dois de seus membros. As reuniões ocorrerão preferencialmente na sede da Companhia, localizada na Cidade de Fortaleza, Ceará.

6.2. A pauta dos trabalhos, contendo a ordem do dia, será disponibilizada aos Conselheiros com antecedência mínima de 3 (três) dias, salvo em situações excepcionais.

6.2.1. Além da relação de documentos enviados periodicamente aos Conselheiros – conforme relação definida na agenda de trabalho - as informações relevantes à tomada de decisão dos Conselheiros, no âmbito das reuniões, serão disponibilizadas em conjunto com a pauta dos trabalhos.

6.3. O Conselheiro efetivo deverá informar aos demais membros do Conselho Fiscal a sua impossibilidade de comparecer à reunião, preferencialmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que seja providenciada a convocação do Conselheiro suplente.

6.4. As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 membros do Conselho Fiscal, sendo facultado ao Conselheiro participar por meio de qualquer comunicação remota, desde que seja assegurada a sua efetiva participação e autenticidade do voto. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a ata correspondente.

6.5. Serão considerados presentes os membros do Conselho Fiscal que manifestarem seu voto por meio outro membro deste órgão que possua procuração específica.

6.6. Na falta de quórum mínimo estabelecido na Cláusula 6.4 acima, o Presidente do Conselho Fiscal convocará nova reunião, que se realizará de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

6.7. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo a todos os seus membros, vencidos ou não, consignarem seus votos na ata da respectiva reunião.

6.8. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, que deverão ser assinadas pelos Conselheiros presentes.

6.9. As atas das reuniões do Conselho Fiscal devem ser divulgadas na forma da Lei e da regulamentação aplicável. Poderão ser suprimidas das atas informações e deliberações que sejam sigilosas.

7. COMPETÊNCIA

7.1. Compete ao Conselho Fiscal as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação aplicável e no Estatuto Social da Companhia.

7.2. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- (i) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- (ii) Representar o Conselho Fiscal perante à Companhia;
- (iii) Encaminhar as deliberações do Conselho Fiscal.

8. DIREITOS E DEVERES

8.1. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores e respondem pelos danos resultados de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto Social.

8.2. Os membros do Conselho Fiscal deverão guardar sigilo acerca das informações privilegiadas às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupem, até que tais informações relevantes sejam divulgadas ao público nos termos da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, bem como zelar para que subordinados, terceiros de sua confiança e contatos comerciais que possam ter acesso às informações privilegiadas também o façam, respondendo solidariamente como estes na hipótese de descumprimento.

8.3. Os membros do Conselho Fiscal não devem se valer de informações privilegiadas para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive por meio da compra ou venda de valores mobiliários.

8.4. É vedado a membro do Conselho Fiscal intervir em qualquer operação em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, bem como na recomendação a respeito do conflito de interesses tomada pelos demais membros do Conselho Fiscal, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento.

8.4.1. Independentemente do disposto acima, nenhum membro do Conselho Fiscal poderá participar de operação ou recomendação que envolva parente ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, acionista, administrador ou, ainda, empregado ou prestador de serviços.

9. VEDAÇÕES

9.1. É vedado aos membros do Conselho Fiscal:

- (i) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- (ii) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (iii) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
- (iv) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;
- (v) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem; e
- (vi) participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em efetivo exercício, deverá observar o artigo 162, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

10.2. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, regulamentação vigente e políticas da Enel.

11. VIGÊNCIA

11.1. O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho Fiscal em reunião realizada em 28 de Setembro de 2020 e entrará em vigor a partir de tal data por prazo indeterminado.
